



Collaborative Africa Budget Reform Initiative

■ AGREEMENT
ESTABLISHING THE COLLABORATIVE
AFRICA BUDGET REFORM INITIATIVE

■ ACCORD
PORTANT CREATION DE L'INITIATIVE
AFRICaine CONCERTEE SUR LA
REFORME BUDGETAIRE

■ ACORDO
ESTABELECENDO A INICIATIVA
COLABORATIVA PARA A REFORMA
ORÇAMENTAL EM ÁFRICA

Contents

AGREEMENT ESTABLISHING THE COLLABORATIVE AFRICA BUDGET REFORM INITIATIVE

Preamble	E-1
Article 1 Definitions	E-2
Article 2 Establishment and Autonomy	E-3
Article 3 Legal Status and Capacity	E-3
Article 4 Objectives and Functions	E-4
Article 5 The Seat of the Secretariat	E-5
Article 6 Privileges and Immunities	E-6
Article 7 Membership	E-6
Article 8 Institutions and Governance	E-6
Article 9 General Assembly	E-7
Article 10 Management Committee	E-8
Article 11 Secretariat	E-9
Article 12 Official Languages	E-10
Article 13 Membership Fees	E-10
Article 14 Finances and Accounts	E-10
Article 15 Rules and Procedures	E-11
Article 16 Dispute Resolution	E-12
Article 17 Amendments	E-12
Article 18 Signature	E-13
Article 19 Ratification, Entry into Force and Accession	E-13
Article 20 Depositary	E-14
Article 21 Transition period	E-14
Article 22 Reservations	E-15
Article 23 Withdrawal	E-15

ACCORD PORTANT CREATION DE L'INITIATIVE AFRICAINE CONCERTEE SUR LA REFORME BUDGETAIRE

Preambule	F-1
Article 1 Définitions	F-2
Article 2 Création et autonomie	F-3
Article 3 Statut juridique et compétence	F-3
Article 4 Objectifs et fonctions	F-4
Article 5 Siège du Secrétariat	F-6
Article 6 Privilèges et Immunités	F-6
Article 7 Qualité de membre	F-6
Article 8 Institutions et gouvernance	F-7
Article 9 Assemblée générale	F-7
Article 10 Comité directeur	F-8
Article 11 Secrétariat	F-9
Article 12 Langues de travail	F-10
Article 13 Contributions des membres	F-10
Article 14 Finances et Comptes	F-11
Article 15 Règlements et Procédures	F-12
Article 16 Règlement des différends	F-13
Article 17 Amendements	F-13
Article 18 Signature	F-14
Article 19 Ratification, Entrée en vigueur et Adhésion	F-14
Article 20 Dépositaire	F-14
Article 21 Période transitoire	F-15
Article 22 Réserves	F-15
Article 23 Retrait	F-16

ACORDO ESTABELECENDO A INICIATIVA COLABORATIVA PARA A REFORMA ORÇAMENTAL EM ÁFRICA

Preâmbulo	P-1
Artigo 1º Definições	P-2
Artigo 2º Estabelecimento e Autonomia	P-3
Artigo 3º Estatuto Jurídico e Competência	P-3
Artigo 4º Objectivos e Funções	P-4
Artigo 5º Sede do Secretariado	P-6
Artigo 6º Privilégios e Imunidades	P-6
Artigo 7º Filiação	P-6
Artigo 8º Órgãos e Governação	P-7
Artigo 9º Assembleia Geral	P-7
Artigo 10º Comité Directivo	P-8
Article 11º Secretariado	P-9
Artigo 12º Línguas Oficiais	P-10
Artigo 13º Quotas	P-10
Artigo 14º Finanças e Contas	P-11
Artigo 15º Regras e Procedimentos	P-11
Artigo 16º Resolução de Disputas	P-12
Artigo 17º Alterações	P-13
Artigo 18º Assinatura	P-13
Artigo 19º Ratificação, Entrada em Vigor e Adesão	P-14
Artigo 20º Depositário	P-14
Artigo 21º Período de Transição	P-15
Artigo 22º Reservas	P-15
Artigo 23º Denúncia	P-15



AGREEMENT ESTABLISHING THE COLLABORATIVE AFRICA BUDGET REFORM INITIATIVE

PREAMBLE

THE PARTIES:

RECOGNISING the need for Senior African Budget Officials to cooperate and to promote improved public finance management, including budget management and budget reforms in their respective States;

ACKNOWLEDGING previous efforts by the Professional Network of Senior Budget Officials in Africa to establish a formal arrangement for cooperation between them;

RECALLING the objectives and aims of the African Union and New Partnership for Africa's Development;

CONSCIOUS of the important role played by sound public finance management procedures and practices in the promotion of economic development and good governance;

DESIRING to establish a culture of professionalism and mutual support

among African Senior Budget Officials to promote transparency, disclosure and peer review;

CONVINCED that the establishment of a Collaborative Africa Budget Reform Initiative will contribute to the efficacy of public finance management and improved service delivery;

HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

Article 1 Definitions

In this Agreement, unless the context otherwise indicates:

“African State” means any State which is, or which is qualified to become, a member of the African Union;

“CABRI” means the Collaborative Africa Budget Reform Initiative established as an international organization in terms of Article 2;

“Development Partners” shall include all such countries, organisations, agencies and bodies that will contribute towards the development of CABRI, be it by way of provision of resources, funding, and/or technical assistance;

“Financial Year” means a period of twelve (12) months ending on 31 March;

“General Assembly” means the General Assembly established in Article 9;

“Management Committee” means the Management Committee established in Article 10;

"Member State" means an African State party to this Agreement;

"Secretariat" means the Secretariat established in Article 11;

"Senior Budget Official" means a senior civil servant or official working in the Ministry of Finance or Planning or in a Department or in any other government organ or unit that is involved in the formulation of budget policy or the planning or preparation of the budget of a Member State.

Article 2 Establishment and Autonomy

1. CABRI is hereby established in accordance with the provisions of this Agreement.
2. CABRI shall be autonomous and shall enjoy independence in its operations and the discharge of its functions.

Article 3 Legal Status and Capacity

1. CABRI shall possess international legal personality.
2. CABRI shall have the legal capacity to:
 - i. institute judicial and other legal or administrative proceedings and be party thereto;
 - ii. acquire and dispose of any property;
 - iii. enter into contracts and conclude agreements;

- iv. open and maintain accounts in any bank or other financial institution;
- v. take such steps as may be necessary to protect its interests; and
- vi. undertake such acts as are necessary for or incidental to the attainment of its objectives, the exercise of its powers, performance of its functions or the conduct of its business, as are provided for by this Agreement.

Article 4 **Objectives and Functions**

- 1. CABRI shall promote efficient and effective management of public finances to foster economic growth and enhance service delivery for the improvement of living standards of people living in Africa. In order to achieve its objectives CABRI shall:
 - i. support senior budget officials in the management of public finance systems and develop approaches, procedures and practices for improving these;
 - ii. advance the development of Member States by building capacity and promoting training and research in the field of public finance management, in particular from a practitioner's perspective; and
 - iii. develop and promote common African positions on budgetary issues of interest to Africa.
- 2. The functions of CABRI and its institutions shall be to:
 - i. facilitate regular exchanges on public finance management

- issues between African States;
- ii. organise an annual seminar and seminar dialogues;
 - iii. expand the existing resource base of African public finance management experience through publications reflecting discussions at various CABRI forums;
 - iv. undertake capacity development activities, such as cooperating with training institutions in designing and presenting programmes on aspects of public finance management addressing the needs of African States;
 - v. increase awareness of high-level decision-makers of the knowledge gained through CABRI activities;
 - vi. enrich dialogue between African States and Development Partners on public finance management issues;
 - vii. provide technical support to regional initiatives relating to public finance management; and
 - viii. perform any other activity necessary for attaining the objectives of CABRI.

Article 5 **The Seat of the Secretariat**

- 1. The Republic of South Africa shall host the Secretariat of CABRI. This arrangement may be altered by a decision of the General Assembly.
- 2. CABRI shall conclude a Headquarters Agreement with the hosting Member State. The Headquarters Agreement shall be concluded

and be implemented as soon as reasonably possible after the date of entry into force of this Agreement.

Article 6 Privileges and Immunities

1. Member States shall accord CABRI and the officials of the Secretariat and other CABRI institutions such privileges and immunities as are necessary for the exercise of their functions and performance of their duties and shall facilitate the activities undertaken in the promotion of the objectives of CABRI in accordance with the domestic laws of the Member States.
2. Tax exemptions to be accorded by the hosting Member State shall be provided for in the Headquarters Agreement.

Article 7 Membership

1. Membership of CABRI shall be open to all African States, in accordance with the provisions of Article 19.
2. Observer status may be granted to officials or representatives of organisations or countries who are involved in, or which have expertise in, public finance management in terms of conditions and procedures developed in accordance with Article 15 of this Agreement.

Article 8 Institutions and Governance

1. CABRI shall have a General Assembly, Management Committee

and Secretariat. Other institutions may be established as determined by the General Assembly.

2. CABRI institutions shall take decisions on the basis of consensus. Except as provided otherwise in this Agreement, where a decision cannot be arrived at by consensus, the matter at issue shall be decided by voting in accordance with the applicable rules developed in terms of Article 15.
3. Except as otherwise provided in the rules and procedures of a particular institution, the quorum of all meetings of the institutions of CABRI shall be fifty percent plus one of the members of the particular CABRI institution.

Article 9 **General Assembly**

1. The General Assembly shall consist of a delegation from each Member State. Each delegation shall have one (1) vote. Voting procedures shall be developed in terms of Article 15.
2. The Chair of the General Assembly shall be held by the Member State elected by the General Assembly at the Annual General Assembly meeting. The Chair of the General Assembly shall hold office until the next Annual General Assembly meeting.
3. The General Assembly shall meet at least once every financial year.
4. The General Assembly shall be responsible for the ratification of the annual work plan and budget of CABRI.
5. The General Assembly shall be responsible for the overall policy direction of CABRI.

Article 10

Management Committee

1. The Management Committee shall consist of seven (7) members of which five (5) will be appointed by the General Assembly on a basis ensuring a fair representation of the Member States. The criteria for their appointment shall be determined by the General Assembly in accordance with Article 15 and may be updated from time to time.
2. The Executive Secretary and the Chair of General Assembly shall be ex officio members of the Management Committee, but shall not have voting rights in the Management Committee.
3. The appointed members of the Management Committee shall serve for a term of two (2) years in line with CABRI's financial year and may be re-elected for up to two (2) consecutive terms.
4. The Chair of the Management Committee shall be elected by the members of the Management Committee.
5. The Management Committee shall oversee the implementation of this Agreement and shall be responsible for the management of CABRI. The Management Committee shall approve CABRI's work plan and oversee the use of funds.
6. The Management Committee shall oversee the work of the Secretariat.
7. The Management Committee may delegate specific tasks to the Secretariat.
8. The Management Committee shall meet at such intervals as it may decide but at least once every financial year.

Article 11

Secretariat

1. The Secretariat shall consist of the Executive Secretary and such other officials as appointed by the Management Committee. The Management Committee shall determine their staffing levels and the terms and conditions of their employment.
2. The Secretariat shall be responsible for the day-to-day administration of CABRI.
3. The Secretariat shall arrange all meetings, seminars and dialogues of CABRI, keep reports, publications and the minutes of all meetings and shall disseminate information on behalf of CABRI.
4. The Secretariat shall prepare the annual work plan of CABRI and submit it to the Management Committee for approval and to the General Assembly for ratification.
5. The Secretariat shall assist the General Assembly and the Management Committee in their work and shall perform all functions assigned to it by the Management Committee.
6. The Secretariat shall be the depositary of all records of CABRI, of rules and procedures adopted for CABRI institutions and of all instruments of ratification and accession.
7. The Secretariat shall receive all correspondence related to CABRI and its activities.
8. The Executive Secretary shall be the head of the Secretariat and shall serve for a term of three (3) years and may be re-appointed.

9. The Executive Secretary shall be responsible for signing agreements and contracts on behalf of CABRI and shall do so in consultation with the Management Committee.

Article 12 Official Languages

English, French and Portuguese shall be the official languages of CABRI.

Article 13 Membership Fees

1. Member States shall pay annual membership fees. The levels of membership fees and procedures for payment shall be developed in accordance with Article 15.
2. The General Assembly shall review membership fees every three (3) years.
3. Membership fees are payable to CABRI in American Dollars at least two months prior to the start of each financial year.

Article 14 Finances and Accounts

1. The Secretariat shall prepare the budget of CABRI. This budget shall be approved by the Management Committee and adopted by the General Assembly.
2. CABRI shall operate a bank account in the Member State hosting the Secretariat. The Executive Secretary shall be the chief

accounting officer of CABRI and shall manage the CABRI bank account under the financial rules and procedures developed in accordance with Article 15. The Executive Secretary may delegate administrative functions in respect of the CABRI bank account to a financial officer in the Secretariat.

3. All membership fees, donations, income from endowment funds and income from CABRI services, activities, products and publications shall be paid into the CABRI bank account.
4. The Management Committee shall appoint external auditors for CABRI and determine their mandate and remuneration.
5. The General Assembly shall adopt the audited annual accounts of CABRI.
6. CABRI shall prepare accounts in accordance with generally recognised accounting practices.

Article 15 **Rules and Procedures**

1. The rules and procedures of CABRI institutions shall be drafted by the Secretariat, approved by the Management Committee and adopted by the General Assembly.
2. Rules and procedures developed in terms of this provision shall deal with:
 - i. observer status;
 - ii. decision-making and voting procedures in the institutions of CABRI;

- iii. the appointment of members of the Management Committee;
- iv. the appointment of the Executive Secretary;
- v. membership fees and procedures for payment;
- vi financial rules and procedures;
- vii. personnel rules and procedures;
- viii. dispute resolution procedures; and
- ix. any other matter that may facilitate the implementation of this Agreement.

Article 16 Dispute Resolution

Any dispute arising about the interpretation or application of this Agreement shall be settled through direct consultations or negotiations between the parties concerned. Should these fail to resolve the matter, the Management Committee shall refer such dispute to an Ad Hoc Conciliation Commission for settlement, the composition, criteria, rules and procedure of which shall be developed in accordance with Article 15 of this Agreement.

Article 17 Amendments

1. Any Member State wishing to amend this Agreement shall submit its written proposal for such amendment, together with its motivation, to the General Assembly through the Secretariat; for consideration and discussion.

2. Amendments shall be adopted by the General Assembly by consensus or, failing that, by a two-thirds majority, and shall be communicated to the Member States for ratification in accordance with their respective constitutional procedures.
3. Amendments shall enter into force thirty (30) days after the deposit of the instruments of ratification by two-thirds of the Member States notified in terms of this Article.
4. Amendments adopted in terms of this provision and instruments of ratification of amendments shall be deposited with the Secretariat.

Article 18 Signature

This Agreement shall be open for signature by any African State until the date of entry into force.

Article 19 Ratification, Entry into Force and Accession

1. This Agreement is subject to ratification.
2. This Agreement shall enter into force on the thirtieth (30th) day following the date of deposit of the sixth (6th) instrument of ratification.
3. Instruments of ratification shall be deposited with the Government of the Republic of South Africa.
4. Any African State wishing to become a Member State of CABRI after entry into force of this Agreement shall do so by acceding to this Agreement.

5. Instruments of accession shall be deposited with the Secretariat.
6. For each African State acceding to this Agreement, this Agreement shall enter into force fifteen (15) days after the deposit by such State of its instruments of accession.

Article 20 Depositary

1. This Agreement, all instruments of accession, all amendments and instruments of ratification of amendments and all rules and procedures for any institution of CABRI shall be deposited with the Secretariat.
2. Instruments of ratification deposited with the Government of the Republic of South Africa shall be transferred to the Secretariat once it has been established, as provided for in Article 21.2.
3. The Secretariat shall transmit certified copies thereof to all Member States.

Article 21 Transition period

1. For transitional purposes, and until such time as CABRI is in a position to recruit and appoint the first Executive Secretary, the Government of the Republic of South Africa shall continue to perform the duties of the Executive Secretary, in consultation with the interim Management Committee.
2. All instruments of ratification deposited with the Government of the Republic of South Africa shall be transferred to the Secretariat

once it has been established.

3. Interim rules and procedures necessary for the running of the first General Assembly meeting shall be prepared by the interim Secretariat, in consultation with the interim Management Committee.

Article 22 Reservations

No reservations may be made to this Agreement.

Article 23 Withdrawal

A Member State may withdraw from this Agreement by providing three (3) months written notice thereof to the Secretariat.



ACCORD PORTANT CREATION DE L'INITIATIVE AFRICaine CONCERTEE SUR LA REFORME BUDGETAIRE

PREAMBULE

LES PARTIES:

RECONNAISSANT qu'il est nécessaire que les hauts fonctionnaires africains en charge du budget coopèrent entre eux et prennent des mesures pour améliorer la gestion des finances publiques dans leurs Etats respectifs, y compris dans les domaines de la gestion du budget et des réformes budgétaires;

RECONNAISSANT les efforts déjà accomplis par le Réseau professionnel des hauts fonctionnaires du budget en Afrique en vue d'établir entre ces hauts fonctionnaires un accord formel de coopération;

RAPPELANT les buts et objectifs de l'Union Africaine et du Nouveau Partenariat pour le développement de l'Afrique;

CONSCIENTES que l'adoption de procédures et pratiques valables en matière de gestion des finances publiques favorise dans une large mesure le développement économique et la bonne gouvernance;

DESIREUSES d'établir une culture du professionnalisme et de l'entraide parmi les hauts fonctionnaires africains en charge du budget pour promouvoir la transparence, la communication d'informations et l'évaluation par les pairs;

CONVAINCUES que l'institution d'une Initiative africaine concertée sur la réforme du budget contribuera à l'efficacité de la gestion des finances publiques et à l'amélioration de la fourniture des services;

CONVIENNENT DE CE QUI SUIT:

Article 1

Définitions

Dans le présent Accord, à moins que le contexte ne s'y oppose, les termes énumérés ci-après ont la signification suivante:

"Etat africain" tout Etat membre de l'Union Africaine ou ayant qualité pour le devenir;

"CABRI" l'Initiative africaine concertée sur la réforme du budget créée en tant qu'organisation internationale en vertu de l'Article 2 du présent Accord;

"Partenaires du Développement" tous Etats, organisations, agences ou entités qui contribueront au développement de la CABRI, que ce soit par le biais de mise à disposition de ressources, de financements et/ou d'assistance technique ;

"Exercice financier" une période de 12 (douze) mois close le 31 mars;

"Assemblée générale" l'Assemblée générale établie conformément à l'Article 9;

"Comité directeur" le Comité directeur établi conformément à l'Article 10;

"Etat membre" un Etat africain partie au présent Accord;

"Secrétariat" le Secrétariat établi conformément à l'Article 11;

"Haut fonctionnaire du budget" un agent de la fonction publique de haut rang ou un responsable travaillant au ministère des Finances ou de la Planification ou dans un département ou tout autre organisme ou service public qui participe à l'établissement de la politique budgétaire ou la planification ou la préparation du budget d'un Etat Membre.

Article 2 Création et autonomie

1. Il est créé, conformément aux dispositions du présent Accord, une Initiative africaine concertée sur la réforme Budgetaire (CABRI).
2. La CABRI est autonome ; elle mène ses opérations et accomplit ses fonctions en toute indépendance.

Article 3 Statut juridique et compétence

1. La CABRI a le statut de personne morale de droit international.
2. La CABRI jouit pleinement de la capacité juridique:
 - i. à engager des actions judiciaires et autres actions juridiques ou administratives ou à en être partie;
 - ii. à acquérir et disposer de tous types de biens;

- iii. à passer des contrats et conclure des accords;
- iv. à ouvrir et conserver des comptes dans toute banque ou tout établissement financier;
- v. à prendre toutes dispositions nécessaires à la protection de ses intérêts; et
- vi. à entreprendre toutes actions nécessaires ou inhérentes à la réalisation de ses objectifs, à l'exercice de ses pouvoirs, à l'accomplissement de ses fonctions ou à la conduite de ses activités, en conformité avec le présent Accord.

Article 4

Objectifs et fonctions

- 1. La CABRI s'emploie à promouvoir une gestion efficace et rationnelle des finances publiques comme facteur important de stimulation de la croissance économique et de renforcement de la fourniture des services, ceci dans le but d'améliorer le niveau de vie des populations en Afrique. Pour réaliser ses objectifs, la CABRI:
 - i. appuie les hauts fonctionnaires du budget dans la gestion des systèmes de finances publiques et dans l'élaboration d'approches, de procédures et de pratiques visant à les améliorer;
 - ii. stimule le développement des Etats membres par le renforcement des capacités et la promotion de la formation et de la recherche dans le domaine de la gestion des finances publiques, en particulier d'un point de vue pratique; et
 - iii. développe et fait connaître des positions africaines

communes sur des questions budgétaires présentant un intérêt particulier pour l'Afrique.

2. Les fonctions de la CABRI et de ses institutions sont les suivantes:
 - i. faciliter des échanges réguliers entre les Etats africains sur les questions de gestion des finances publiques;
 - ii. organiser un séminaire annuel ainsi que des concertations avant et après ce séminaire;
 - iii. élargir l'actuelle base de ressources issue de l'expérience africaine en matière de gestion des finances publiques en produisant des publications traitant des sujets abordés lors des différentes réunions de la CABRI;
 - iv. entreprendre des activités de développement des capacités, notamment en coopérant avec des établissements de formation à la conception et la présentation de programmes relatifs aux différents aspects de la gestion des finances publiques répondant aux besoins des Etats africains;
 - v. mieux diffuser auprès des décideurs de haut rang les connaissances acquises dans le cadre des activités de la CABRI;
 - vi. enrichir la concertation entre les Etats africains et les Partenaires du Développement sur les questions de gestion des finances publiques;
 - vii. fournir un appui technique aux initiatives régionales en matière de gestion des finances publiques; et
 - viii. réaliser toute autre activité nécessaire pour atteindre les objectifs de la CABRI.

Article 5 Siège du Secrétariat

1. La République d'Afrique du Sud accueille le Secrétariat de la CABRI. Cette disposition pourra être modifiée par décision de l'Assemblée générale.
2. La CABRI conclut un Accord de siège avec l'Etat membre qui accueille le Secrétariat. Cet Accord de siège est conclu et mis en œuvre dans les meilleurs délais après l'entrée en vigueur du présent Accord.

Article 6 Privilèges et Immunités

1. Les Etats membres accordent à la CABRI et aux fonctionnaires du Secrétariat ainsi qu'aux autres institutions de la CABRI les priviléges et immunités nécessaires pour l'exercice de leurs fonctions et l'accomplissement de leurs obligations, conformément aux lois nationales des Etats membres. Ils facilitent les activités visant à promouvoir les objectifs de la CABRI.
2. Les avantages fiscaux accordés à la CABRI par l'Etat membre qui accueille le Secrétariat sont déterminés dans l'Accord de siège.

Article 7 Qualité de membre

1. Tous les Etats africains peuvent devenir membres de la CABRI, conformément aux dispositions de l'Article 19.
2. Le statut d'observateur peut être accordé aux responsables ou

représentants d'organisations ou de pays ayant des activités ou compétences dans le domaine de la gestion des finances publiques. Ce statut est accordé selon les conditions et procédures visées à l'Article 15 du présent Accord.

Article 8 Institutions et gouvernance

1. La CABRI est dotée d'une Assemblée générale, d'un Comité directeur et d'un Secrétariat et de tout autre organe que pourrait établir l'Assemblée générale.
2. Les institutions de la CABRI prennent les décisions par voie de consensus. Sauf disposition contraire du présent Accord, lorsqu'un consensus ne peut être établi, la question considérée est mise aux voix conformément aux règlements établis en accord avec les dispositions de l'Article 15.
3. Sauf disposition contraire du règlement intérieur d'une institution particulière, le quorum de toutes les réunions des institutions de la CABRI est de cinquante pour cent, plus une voix, des membres de l'institution considérée de la CABRI.

Article 9 Assemblée générale

1. L'Assemblée générale est composée de délégations de chaque Etat membre. Chaque délégation dispose d'une voix. Les modalités de vote sont élaborées conformément aux termes de l'Article 15.
2. La présidence de l'Assemblée générale est assurée par l'Etat

membre élu par l'Assemblée générale lors de la tenue de l'Assemblée générale annuelle. Le Président de l'Assemblée générale occupe ses fonctions jusqu'à la prochaine Assemblée générale annuelle.

3. L'Assemblée générale se réunit au moins une fois par année financière.
4. L'Assemblée générale est responsable de l'approbation du budget annuel et du programme de travail annuel de la CABRI.
5. L'Assemblée générale est responsable de l'orientation politique générale de la CABRI.

Article 10 **Comité directeur**

1. Le Comité directeur comprend sept (7) membres, parmi lesquels cinq (5) sont désignés par l'Assemblée générale de manière à assurer une représentation équitable des Etats membres. Les critères de nomination sont déterminés par l'Assemblée générale conformément à l'Article 15 et peuvent être périodiquement mis à jour.
2. Le Secrétaire exécutif et le Président de l'Assemblée générale sont membres de droit du Comité directeur, mais n'ont pas le droit de vote au sein du Comité directeur.
3. Les membres du Comité Directeur désignés par l'Assemblée générale occupent leurs fonctions pendant une période de deux (2) ans coïncidant avec les dates de l'exercice financier de la CABRI et peuvent être réélus pour deux (2) périodes consécutives maximum.

4. Le Président du Comité Directeur est élu par les membres de ce Comité.
5. Le Comité Directeur supervise la mise en application du présent Accord et est responsable de la gestion de la CABRI. Il approuve le programme de travail de l'organisation et contrôle l'utilisation des fonds.
6. Le Comité Directeur supervise le travail du Secrétariat.
7. Le Comité Directeur peut déléguer des tâches spécifiques au Secrétariat.
8. Le Comité Directeur se réunit à des intervalles qu'il détermine, mais au moins une fois durant chaque exercice financier.

Article 11 Secrétariat

1. Le Secrétariat est composé du Secrétaire exécutif et d'autres fonctionnaires désignés par le Comité directeur. Le Comité directeur détermine les effectifs requis et leurs conditions d'engagement.
2. Le Secrétariat est responsable de l'administration courante de la CABRI.
3. Le Secrétariat organise les réunions, les séminaires et les concertations de la CABRI, conserve les rapports, les publications et les comptes rendus de toutes réunions et diffuse les informations pour le compte de la CABRI.

4. Le Secrétariat prépare le programme de travail annuel de la CABRI et le soumet au Comité directeur pour accord et à l'Assemblée générale pour ratification.
5. Le Secrétariat assiste l'Assemblée générale et le Comité directeur dans leur travail et accomplit toutes les fonctions que lui assigne le Comité directeur.
6. Le Secrétariat est le dépositaire de tous les documents de la CABRI, des règlements intérieurs adoptés pour les institutions de la CABRI et de tous les instruments de ratification et d'adhésion.
7. Le Secrétariat reçoit toutes les correspondances concernant la CABRI et ses activités.
8. Le Secrétaire exécutif préside le Secrétariat et occupe ses fonctions pour une période de trois (3) ans, renouvelable.
9. Le Secrétaire exécutif est responsable de la signature des accords et contrats au nom et pour le compte de la CABRI, en consultation avec le Comité directeur.

Article 12

Langues de travail

L'anglais, le français et le portugais sont les langues officielles de la CABRI.

Article 13

Contributions des membres

1. Les Etats membres versent une contribution annuelle. Le niveau des contributions et les modalités de paiement sont établis conformément a l'Article 15.

2. Le Comité directeur réexamine les contributions tous les trois (3) ans.
3. Les contributions doivent être payées en dollars des Etats-Unis d'Amérique à la CABRI au moins deux mois avant le début de chaque exercice financier.

Article 14

Finances et Comptes

1. Le Secrétariat prépare le budget de la CABRI. Ce budget doit être approuvé par le Comité directeur et adopté par l'Assemblée générale.
2. La CABRI doit posséder un compte bancaire dans l'Etat membre accueillant le Secrétariat. Le Secrétaire exécutif occupe les fonctions de directeur comptable de la CABRI et gère le compte bancaire de la CABRI aux termes des règlements et procédures établis conformément à l'Article 15. Le Secrétaire exécutif peut déléguer à un responsable financier du Secrétariat certaines fonctions administratives relatives au compte bancaire de la CABRI.
3. Les contributions des membres, les dons, les recettes tirées des fonds de dotation et des services, activités, produits et publications de la CABRI doivent être versés sur le compte bancaire de la CABRI.
4. Le Comité directeur désigne des commissaires aux comptes externes pour la CABRI et fixe leur mandat et le montant de leur rémunération.
5. L'Assemblée générale approuve les comptes annuels audités de la CABRI.

6. La comptabilité de la CABRI doit être conforme aux pratiques comptables généralement reconnues.

Article 15

Règlements et Procédures

1. Le Secrétariat élabore les règlements et procédures des institutions de la CABRI qui sont ensuite approuvés par le Comité directeur et adoptés par l'Assemblée générale.
2. Les règlements et procédures élaborés en application de la présente disposition concernent:
 - i. Le statut d'observateur;
 - ii. Les procédures de prise des décisions et les modalités de vote au sein des institutions de la CABRI;
 - iii. La désignation des membres du Comité directeur;
 - iv. La désignation du Secrétaire exécutif;
 - v. Les contributions des membres et les modalités de paiement;
 - vi. Les règlements et procédures financiers;
 - vii. Les règlements et procédures concernant le personnel;
 - viii. Les procédures de règlements des différends; et
 - ix. Toute autre question susceptible de faciliter la mise en œuvre du présent Accord.

Article 16

Règlement des différends

Tout différend relatif à l'interprétation ou la mise en œuvre de cet Accord est réglé par le biais de consultations ou négociations directes entre les parties concernées. Dans l'hypothèse où celles-ci s'avèrent infructueuses, le Comité directeur soumet la question à une Commission de conciliation ad hoc pour régler le différend, dont la composition, les règlements et procédures sont élaborés conformément à l'Article 15 du présent Accord.

Article 17

Amendements

1. Tout Etat membre souhaitant apporter un amendement au présent Accord présente une proposition écrite d'amendement, accompagnée de ses motifs. Celle-ci est soumise, par la voie du Secrétariat, à l'Assemblée générale pour examen et discussion.
2. Les amendements sont soumis à l'Assemblée générale pour adoption par consensus ou, à défaut, par une majorité des deux tiers et sont notifiés à tous les Etats membres pour ratification conformément à leurs procédures constitutionnelles respectives.
3. Les amendements entrent en vigueur trente (30) jours après le dépôt des instruments de ratification par les deux tiers des Etats membres, notifiés conformément au présent Article.
4. Les amendements adoptés en application de la présente disposition et les instruments de ratification des amendements sont déposés auprès du Secrétariat.

Article18 Signature

Le présent Accord est ouvert à la signature des Etats africains jusqu'à sa date d'entrée en vigueur.

Article 19 Ratification, Entrée en vigueur et Adhésion

1. Le présent Accord est soumis à ratification.
2. Le présent Accord entre en vigueur le trentième (30 ième) jour suivant la date du dépôt du sixième (6 ième) instrument de ratification.
3. Les instruments de ratification sont déposés auprès du Gouvernement de la République d'Afrique du Sud.
4. Tout Etat africain souhaitant devenir un Etat membre de la CABRI après l'entrée en vigueur du présent Accord peut adhérer au présent Accord.
5. Les instruments d'adhésion sont déposés auprès du Secrétariat.
6. Pour chaque Etat africain adhérant au présent Accord, le présent Accord entrera en vigueur quinze (15) jours après le dépôt par cet Etat de ses instruments d'adhésion.

Article 20 Dépositaire

1. Le présent Accord, les instruments d'adhésion, les amendements et les instruments de ratification des amendements et les

règlements intérieurs des institutions de la CABRI sont déposés auprès du Secrétariat.

2. Les instruments de ratification déposés auprès du Gouvernement de la République d'Afrique du Sud sont transmis au Secrétariat dès la mise en place de celui-ci, conformément aux dispositions de l'Article 21.2.
3. Le Secrétariat en transmet des copies certifiées conformes à tous les Etats membres.

Article 21

Période transitoire

1. Pendant la période transitoire, et jusqu'à ce que la CABRI soit en mesure de recruter et de nommer le premier Secrétaire exécutif, le Gouvernement de la République d'Afrique du Sud continuera d'assurer les fonctions revenant au Secrétaire exécutif, en collaboration avec le Comité directeur intérimaire.
2. Les instruments de ratification déposés auprès du Gouvernement de la République d'Afrique du Sud sont transmis au Secrétariat dès la mise en place de celui-ci.
3. Les règlements et procédures intérimaires nécessaires pour la conduite de la première Assemblée générale sont établis par le Secrétariat intérimaire en consultation avec le Comité directeur intérimaire.

Article 22

Réserves

Aucune réserve ne peut être faite au présent Accord.

Article 23

Retrait

Tout Etat membre peut se retirer du présent Accord, en avisant par écrit le Secrétariat (3) trois mois à l'avance.



ACORDO ESTABELECENDO A INICIATIVA COLABORATIVA PARA A REFORMA ORÇAMENTAL EM ÁFRICA

PREÂMBULO

AS PARTES :

CIENTES da necessidade dos Técnicos Superiores de Orçamento em África cooperarem e promoverem uma melhor gestão das finanças públicas, incluindo a gestão do orçamento e das reformas orçamentais nos seus respectivos países;

MANIFESTANDO O APREÇO pelos esforços envolvidos previamente pela Rede Profissional de Técnicos Superiores do Orçamento em África no sentido de estabelecer um mecanismo formal de cooperação entre eles;

RECORDANDO os objectivos e as metas da União Africana e da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África;

RECONHECENDO a importância de um processo e de práticas sólidas de gestão das finanças públicas na promoção do desenvolvimento económico e da boa governação;

DESEJOSOS de estabelecer uma cultura de profissionalismo e apoio mútuo entre os Técnicos Superiores do Orçamento em África no sentido de promover a transparência, a divulgação e a revisão paritária;

CONVENCIDOS que o estabelecimento de uma Iniciativa Colaborativa para a Reforma Orçamental em África irá contribuir para a eficácia da gestão das finanças públicas e uma melhor prestação de serviços;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1º Definições

Salvo disposição contrária no contexto, no presente Acordo:

“Assembleia Geral” significa a Assembleia Geral constituída ao abrigo do Artigo 9º do presente Acordo;

“CABRI” significa a Iniciativa Colaborativa para a Reforma Orçamental em África, estabelecida na qualidade de organização internacional nos termos do Artigo 2 do presente Acordo;

“Comité Directivo” significa o Comité Directivo constituído ao abrigo do Artigo 10º do presente Acordo;

“Estado Africano” significa qualquer Estado que seja, ou esteja apto a ser, membro da União Africana;

“Estado Membro” significa um Estado Africano, parte do presente Acordo;

“Exercício Financeiro” significa um período de doze (12) meses, a terminar no dia 31 de Março;

“Parceiros de Desenvolvimento” incluirá todos os países, organizações, agências e organismos que contribuam para o desenvolvimento da CABRI, seja por meio da provisão de recursos, de fundos, e/ou de assistência técnica;

“Secretariado” significa o Secretariado constituído ao abrigo do Artigo 11º do presente Acordo;

“Técnico Superior do Orçamento” significa um funcionário público superior que desempenhe funções num Ministério das Finanças ou do Plano ou num Departamento ou em qualquer outro órgão ou unidade governamental, e que esteja envolvido na formulação da política orçamental ou no planeamento ou na preparação do orçamento de um Estado Africano.

Artigo 2º Estabelecimento e Autonomia

1. A CABRI é por este meio estabelecida em conformidade com as disposições do presente Acordo.
2. A CABRI será autónoma e gozará de independência nas suas operações e no cumprimento das suas funções.

Artigo 3º Estatuto Jurídico e Competência

1. A CABRI gozará de personalidade jurídica internacional.
2. A CABRI gozará da competência legal para:
 - i. Instituir e fazer parte de processos jurídicos e outros processos legais ou administrativos;

- ii. Adquirir e alienar bens;
- iii. Celebrar contratos e concluir acordos;
- iv. Abrir e movimentar contas em qualquer banco ou instituição financeira;
- v. Tomar as medidas necessárias para proteger os seus interesses; e
- vi. Desenvolver as acções necessárias ou conexas à concretização dos seus objectivos, exercício dos seus poderes, execução das suas funções ou realização das suas actividades, conforme previstas no presente Acordo.

Artigo 4º **Objectivos e Funções**

- 1. A CABRI promoverá a gestão eficaz e eficiente das finanças públicas, com o intuito de fomentar o crescimento económico e melhorar a prestação de serviços em prol do melhoramento do nível de vida das pessoas que vivem em África. Para alcançar os seus objectivos, a CABRI:
 - i. Prestará apoio aos Técnicos Superiores do Orçamento em matéria da gestão dos sistemas de finanças públicas e desenvolverá abordagens, procedimentos e práticas para melhorá-los;
 - ii. Impulsionará o desenvolvimento dos Estados Membros através do reforço de capacidades e da promoção da formação e pesquisa na área da gestão das finanças públicas, em particular da perspectiva de um técnico profissional; e

- iii. Desenvolverá e promoverá posições comuns africanas em relação a assuntos orçamentais de interesse para o continente africano.
2. A CABRI e as suas instituições terão como funções:
- i. Facilitar trocas regulares entre Estados Africanos em questões de gestão das finanças públicas;
 - ii. Organizar um seminário anual e seminários para diálogo;
 - iii. Expandir o actual conjunto de recursos no domínio da experiência africana na gestão das finanças públicas, através de publicações que reflectam os debates realizados nos diversos fóruns da CABRI;
 - iv. Encarregar-se de acções de desenvolvimento de capacidades, tais como, a cooperação com instituições de formação no sentido de planear e apresentar programas relacionados com aspectos da gestão das finanças públicas para responder às necessidades dos Estados Africanos;
 - v. Dar a conhecer aos decisores superiores os conhecimentos adquiridos através das actividades da CABRI;
 - vi. Enriquecer o diálogo entre os Estados Africanos e os Parceiros de Desenvolvimento em questões de gestão das finanças públicas;
 - vii. Proporcionar apoio técnico a iniciativas regionais no domínio da gestão das finanças públicas; e
 - viii. Realizar qualquer outra actividade necessária para alcançar os objectivos da CABRI.

Artigo 5º Sede do Secretariado

1. A República da África do Sul acolherá o Secretariado da CABRI. Esta disposição poderá ser mudada por decisão da Assembleia Geral.
2. A CABRI celebrará um Acordo de Sede com o Estado Membro de acolhimento. O Acordo de Sede será celebrado e entrará em vigor assim que razoavelmente possível após a data de entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 6º Privilégios e Imunidades

1. Os Estados Membros comprometem-se a conceder à CABRI, aos funcionários do Secretariado e a outras instituições da CABRI os privilégios e imunidades necessárias para exercer as suas funções e cumprir as suas obrigações, facilitando as acções desenvolvidas no âmbito da promoção dos objectivos da CABRI em conformidade com a legislação nacional dos Estados Membros.
2. As isenções fiscais a serem concedidas pelo Estado Membro de acolhimento serão estipuladas no Acordo de Sede.

Artigo 7º Filiação

1. Todos os Estados Africanos podem tornar-se membros da CABRI em conformidade com as disposições do Artigo 19º.
2. O estatuto de observador poderá ser concedido aos funcionários

ou representantes de organizações ou de países envolvidos na área da gestão de finanças públicas ou que tenham especialistas nesta matéria. O estatuto de observador será concedido em conformidade com as condições e procedimentos desenvolvidos no âmbito do Artigo 15º deste Acordo.

Artigo 8º **Órgãos e Governação**

1. A CABRI terá como órgãos a Assembleia Geral, o Comité Directivo e o Secretariado, bem como os demais órgãos que a Assembleia Geral venha a decidir.
2. As instituições da CABRI tomarão decisões por consenso. Salvo disposição contrária, sempre que seja impossível chegar a uma decisão por consenso, o assunto será levado a voto de acordo com os regulamentos desenvolvidos em termos do Artigo 15º.
3. Salvo disposição contrária nas regras e procedimentos de um órgão específico, cinquenta por cento mais um dos membros de um órgão da CABRI perfaz o quórum em todas as reuniões dos órgãos da CABRI.

Artigo 9º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral será composta de uma delegação de cada Estado Membro. Cada delegação terá um (1) voto. Os procedimentos de votação serão desenvolvidos em conformidade com o Artigo 15º deste Acordo.
2. A Presidência da Assembleia Geral será ocupada pelo Estado

Membro eleito pela Assembleia Geral na reunião anual da Assembleia Geral. O mandato do Presidente da Assembleia Geral estende-se até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez em cada exercício financeiro.
4. Cabe à Assembleia Geral ratificar o programa de trabalho anual e o orçamento anual da CABRI.
5. Compete à Assembleia Geral desenvolver a política geral da CABRI.

Artigo 10º **Comité Directivo**

1. O Comité Directivo é composto de sete (7) membros dos quais cinco (5) serão nomeados pela Assembleia Geral de modo a assegurar uma representação equitativa dos Estados Membros. Os critérios de nomeação serão fixados pela Assembleia Geral em conformidade com o Artigo 15º, e podem ser actualizados periodicamente.
2. O Secretário Executivo e o Presidente da Assembleia Geral serão membros ex officio do Comité Directivo, mas não terão direito a votar no Comité Directivo.
3. O mandato dos membros do Comité Directivo nomeados é de dois (2) anos, a coincidir com o exercício financeiro da CABRI, com possibilidade de reeleição até um máximo de dois (2) mandatos consecutivos.
4. O Presidente do Comité Directivo será eleito pelos membros do Comité Directivo.

5. Ao Comité Directivo compete a fiscalização da execução do presente Acordo; a gestão da CABRI; a aprovação dos programas de trabalho da CABRI; e o controlo da utilização dos fundos.
6. O Comité Directivo fiscalizará o trabalho do Secretariado.
7. O Comité Directivo pode delegar tarefas específicas ao Secretariado.
8. O Comité Directivo reunir-se-á com a periodicidade que decidir, mas pelo menos uma vez em cada exercício financeiro.

Article 11º Secretariado

1. O Secretariado é composto pelo Secretário Executivo e demais funcionários que venham a ser nomeados pelo Comité Directivo. Compete ao Comité Directivo fixar o número dos quadros bem como os termos e as condições de trabalho dos mesmos.
2. O Secretariado é responsável pela administração quotidiana da CABRI.
3. Compete ao Secretariado organizar todas as reuniões, seminários e diálogos da CABRI, manter relatórios, publicações e actas de todas as reuniões e disseminar informação em nome da CABRI.
4. Compete ao Secretariado preparar o programa anual de trabalho da CABRI, e remetê-lo ao Comité Directivo para aprovação, e à Assembleia Geral para ratificação.
5. Compete ao Secretariado prestar assistência à Assembleia Geral e ao Comité Directivo na realização das suas funções e desempenhar todas as tarefas que lhe venham a ser confiadas pelo Comité Directivo.

6. O Secretariado agirá na qualidade de fiel depositário de toda a documentação da CABRI, das regras e procedimentos adoptados pelos órgãos da CABRI, e de todos os instrumentos de ratificação e adesão.
7. Toda a correspondência relacionada com a CABRI e suas actividades será dirigida ao Secretariado.
8. O Secretário Executivo, que será o dirigente do Secretariado, terá um mandato de três (3) anos, podendo ser renomeado.
9. Compete ao Secretário Executivo assinar todos os acordos e contratos em nome da CABRI, após consultar o Comité Directivo.

Artigo 12º Línguas Oficiais

O Inglês, o Francês e o Português serão as línguas oficiais da CABRI.

Artigo 13º Quotas

1. Os Estados Membros pagarão quotas anuais. Os diferentes níveis de filiação e os procedimentos para pagamento serão definidos em conformidade com o Artigo 15º.
2. Compete ao Comité Directivo fazer um ajuste das quotas de três (3) em três anos.
3. As quotas devem ser pagas à CABRI, em dólares americanos, pelo menos dois meses antes do começo de cada exercício financeiro.

Artigo 14º Finanças e Contas

1. O Secretariado preparará o orçamento anual da CABRI. Este orçamento será aprovado pelo Comité Directivo e adoptado pela Assembleia Geral.
2. A CABRI manterá uma conta bancária no Estado Membro responsável por acolher o Secretariado. Ao Secretário Executivo, que desempenha também as funções de administrador financeiro da CABRI, compete administrar a conta bancária da CABRI sob os regulamentos e procedimentos desenvolvidos em conformidade com o Artigo 15º. O Secretário Executivo pode delegar as tarefas administrativas em relação à conta bancária da CABRI a um técnico de finanças do Secretariado.
3. Todas as quotas, donativos, receitas provenientes de fundos de dotação, bem como as receitas geradas pelos serviços, actividades, produtos e publicações da CABRI serão depositados na conta bancária da CABRI.
4. Compete ao Comité Directivo nomear os auditores externos da CABRI e fixar o mandato e a remuneração dos mesmos.
5. A Assembleia Geral aprovará a auditoria financeira anual da CABRI.
6. A CABRI preparará as contas e as operações financeiras em conformidade com as normas contabilísticas geralmente aceites.

Artigo 15º Regras e Procedimentos

1. As regras e procedimentos dos órgãos da CABRI serão preparados

pelo Secretariado, aprovados pelo Comité Directivo, e adoptados pela Assembleia Geral.

2. As regras e procedimentos preparados nos termos deste Artigo terão a ver com os seguintes assuntos:
 - i. o estatuto de observador;
 - ii. os procedimentos de votação e de tomada de decisões de cada orgão da CABRI;
 - iii. a nomeação de membros do Comité Directivo;
 - iv. a nomeação do Secretário Executivo;
 - v. as quotas e os processos de pagamento;
 - vi. as regras e procedimentos financeiros;
 - vii. as regras e procedimentos com relação ao pessoal;
 - viii. procedimentos com relação à resolução de disputas; e
 - ix. qualquer outro assunto que possa facilitar a execução do presente Acordo.

Artigo 16º Resolução de Disputas

Qualquer disputa que possa surgir entre as Partes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida por consultas ou negociações directas entre as respectivas Partes. Se não for encontrada nenhuma solução usando os métodos especificados acima, o Comité Directivo deverá levar a disputa perante uma comissão de conciliação *ad hoc* para resolução. A composição, os critérios, e as regras e

procedimentos da comissão de conciliação *ad hoc* serão elaborados em conformidade com o Artigo 15 deste Acordo.

Artigo 17º Alterações

1. Todo o Estado Membro que pretenda introduzir uma alteração ao presente Acordo deve remeter uma proposta escrita devidamente fundamentada, por intermédio do Secretariado, à Assembleia Geral para apreciação e debate.
2. As alterações serão adoptadas pela Assembleia Geral por consenso ou, não se conseguindo o consenso, por uma maioria de dois terços, para depois serem remetidas aos Estados Membros para ratificação em conformidade com os seus respectivos processos constitucionais.
3. As alterações entram em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por dois terços dos Estados Membros que tenham recebido notificação nos termos deste Artigo.
4. As alterações adoptadas nos termos da presente disposição e os instrumentos de ratificação das alterações devem ser depositados junto do Secretariado.

Artigo 18º Assinatura

O presente Acordo fica aberto à assinatura de qualquer Estado Africano até à data de entrar em vigor.

Artigo 19º

Ratificação, Entrada em Vigor e Adesão

1. O presente Acordo fica sujeito a ratificação.
2. O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após o depósito do (6º) sexto instrumento de ratificação.
3. Qualquer instrumento de ratificação deverá ser depositado junto do Governo da África do Sul.
4. Todo o Estado Africano que deseje tornar-se um Estado Membro da CABRI após o presente Acordo ter entrado em vigor, deverá fazê-lo mediante a adesão ao presente Acordo.
5. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto do Secretariado.
6. Para cada Estado Africano que adira a este Acordo, o Acordo entrará em vigor quinze (15) dias após o depósito pelo mesmo Estado dos seus instrumentos de adesão.

Artigo 20º

Depositário

1. Devem ser depositados junto do Secretariado o presente Acordo, todos os instrumentos de ratificação ou adesão, todas as alterações e instrumentos de ratificação das alterações, e todas as regras e procedimentos internos dos órgãos da CABRI.
2. Qualquer instrumento de ratificação depositado junto ao Governo da República da África do Sul deverá ser transferido para o Secretariado a partir do momento em que este tenha sido criado, conforme estipulado no número 2 do Artigo 21º.

3. Compete ao Secretariado remeter cópias autenticadas dos referidos instrumentos a todos os Estados Membros.

Artigo 21º Período de Transição

1. Durante o período de transição, e enquanto a CABRI não puder recrutar e nomear o primeiro Secretário Executivo, o Governo da República da África do Sul continuará a desempenhar as funções de Secretário Executivo em consulta com o Comité Directivo provisório.
2. Todos os instrumentos de ratificação depositados com o Governo da República da África do Sul serão transferidos para o Secretariado assim que este for criado.
3. As regras e procedimentos provisórios necessários para a realização da primeira reunião da Assembleia Geral serão preparados por um Secretariado provisório, em consulta com o Comité Directivo provisório.

Artigo 22º Reservas

Nenhuma reserva poderá ser feita a este Acordo.

Artigo 23º Denúncia

Qualquer Estado Membro pode denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita ao Secretariado. A denúncia produz efeitos três (3) meses após a data da entrega do instrumento de denúncia.

